

Lei nº 3.465, de 29 de novembro de 2023.

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.423, de 30 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.423, de 30 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“I – para a sede do município será destinada o percentual de 96% (noventa e seis por cento), dividido em percentuais da seguinte forma:

- a) Cultura 2% (dois por cento);**
- b) Esportes 2% (dois por cento);**
- c) Meio ambiente 2% (dois por cento);**
- d) Promoção Social 4% (quatro por cento);**
- e) Defesa Social 3% (três por cento);**
- f) Turismo 4% (quatro por cento);**
- g) Agricultura 4% (quatro por cento);**
- h) Saúde 5% (cinco por cento);**
- i) Educação 5% (cinco por cento);**
- j) Infraestrutura urbana e rural 50% (cinquenta por cento); e**
- k) Programa de Benefício Suplementar para Famílias 15% (quinze por cento).”**

Art. 2º O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.423, de 30 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação

“II – para o Distrito de Castelo dos Sonhos será destinado o percentual de 2% (dois por cento);”

Art. 3º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.423, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

